



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

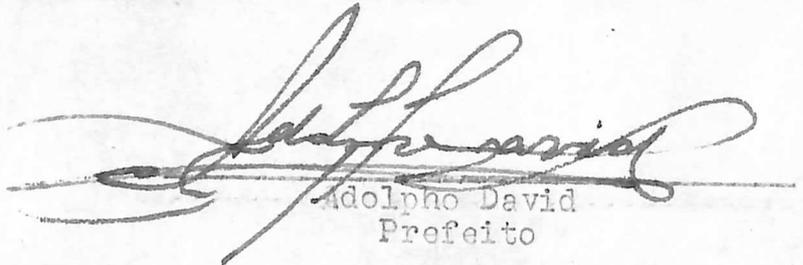
DELIBERAÇÃO Nº 659 DE 20 DE março DE 1961.

A Câmara Municipal de Duque de Caxias decreta e eu sanciono a presente Deliberação:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública a Escola Barão do Rio Branco, com sede nesta cidade, na Praça do Pacificador, 49, nesta cidade.

Art. 2º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura
Câmara Municipal de Duque de Caxias, 20 em março
de 1961.


Adolpho David
Prefeito

5

Escola Barão de Rio Branco
Praça do Pacificador, 49
D. U. DE CAXIAS - R. Rio de Janeiro

Escola Barão de Rio Branco
Praça do Pacificador, 49
D. U. DE CAXIAS - R. Rio de Janeiro

REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA BARÃO DE RIO BRANCO

CAPITULO I

Artº 1º - A ESCOLA BARÃO DE RIO BRANCO, criada a 3 de março de 1955, com sede e fóro no Estado do Rio de Janeiro, Praça do Pacificador - Duque de Caxias, de propriedade da Sra. Professora D. HERMINIA RIBEIRO BRALDI, com a finalidade de fornecer o Ensino Primário e Jardim da Infância a todos aqueles que queiram aprimorar os seus conhecimentos, de acordo com as normas da Legislação em vigor.

Artº 2º - É uma entidade essencialmente educacional, e manterá os seguintes cursos:

- 1) Primário
- 2) Jardim da Infância

CAPITULO II

Da Administração e Direção

Artº 3º - A ESCOLA BARÃO DE RIO BRANCO, será orientada por um diretor. A orientação e administração geral da Escola Barão de Rio Branco ficará a cargo de um diretor responsável perante as autoridades do Ensino Municipal, Estadual e Federal.

§ O Diretor gozará de completa autonomia nos trabalhos técnicos, metodológicos, organização, relações com autoridades, professores, pais de alunos e finalmente, assuntos relacionados com a administração interna.

CAPITULO III

Da secretaria e Tesouraria

A secretaria terá a seu cargo o serviço de escrituração, arquivo e fichário.

Artº 4º - Compete ao Secretário:

Organizar e superintender o serviço de secretaria de modo a concentrar nela, toda a escrituração, cumprir e fazer cumprir as determinações e despachos superiores, redigir e submeter à assinatura do Diretor a correspondência do Estabelecimento e atender os senhores professores e alunos.

Artº 5º - Aos auxiliares da secretaria compete:

- a) Executar todo o serviço que lhe for atribuído.
- b) Fica subordinado diretamente ao Secretário.

Artº 6º - Na ausência do Sr. Diretor, responderá pelo expediente, a pessoa por ôle indicada.

Artº 7º - A ESCOLA BARÃO DE RIO BRANCO terá um Tesoureiro, o qual concentrará todo o serviço de tesouraria, submetendo os casos especiais à apreciação da Direção.

CAPITULO IV

Do Corpo Docente - Professores

Artº 8º - Os senhores professores serão remunerados condignamente, conforme contrato, na forma da Lei.

Artº 9º - Ao professor não cumpridor de seus deveres, serão aplicadas penalidades previstas nos contratos de trabalho, levando-se em conta sua posição de orientador Educacional. As faltas não justificadas, serão descontadas do seu honorário mensal.

§ - Para ser professor da ESCOLA BARÃO DE RIO BRANCO, é necessário que o candidato seja portador de Registro Permanente de Professor Primário expedido pelo Distrito Federal ou pela Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Rio de Janeiro

CAPITULO V

Continua:

CAPITULO V

Do Corpo Discente

Artº 10º - O corpo discente é constituído de todos os alunos matriculados na ESCOLA BARÃO DE RIO BRANCO.

Artº 11º - Qualquer criança ou adulto, poderá ser matriculada na ESCOLA BARÃO DE RIO BRANCO desde que seja normal e não portadora de doenças Infecto-Contagiosas

Artº 12º - A vida escolar e disciplinar dos alunos será regulada pela orientação do Sr. Diretor e vigilância dos Srs. professores e pelo Código Disciplinar na Caderneta Escolar.

PENALIDADES

Artº 13º - Pelo não cumprimento dos seus deveres ou pelo desrepeito às determinações expressas pelo Sr. Diretor, Secretário e Professores, serão os alunos passíveis das seguintes penas:

- a) Admoestação simples em aula pelo professor
- b) Repreensão reservado pelo Sr. Diretor
- c) Exclusão da aula pelo Professor
- d) Suspensão até 8 (oito) dias
- e) Exclusão definitiva da matrícula

CAPITULO VI

EDUCAÇÃO = EMULÇÃO = COOPERAÇÃO

Artº 14º - A educação dos alunos da ESCOLA BARÃO DE RIO BRANCO, será baseada rigorosamente nos princípios da justiça; e educador achará maiores facilidades e menos tropeços em a dirigir sem desvios, e o educando em receber

Artº 15º - A educação religiosa será ministrada respeitando-se o livre culto.

Artº 16º - Transmitir-se-ão instruções cívicas que visão melhorar o bom culto digno conceito de pátria e dever.

Artº 17º - Aos alunos que se distinguirem no cumprimento de seus deveres, receberão menções honoríficas.

Artº 18º - Figurará no quadro de honra, o aluno que fór contemplado de acôrdo com o artigo 17º.

CAPITULO VII

Disposições Gerais

Artº 19º - A ESCOLA BARÃO DE RIO BRANCO, comemorará a data de sua fundação juntamente com os alunos, ex-alunos, famílias de alunos, autoridades e convidadas.

Artº 20º - Os casos especiais serão resolvidos em comm acôrdo com a Diretoria.

§ - Fica o presente Regimento sujeito às alterações posteriores caso julgar-se necessárias.

Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, abril de 1959.

Herminia Ribeiro Beraldi
RegD. 20 X 35